



Santos Barreto
Serviços e Reparos de Construção Civil

PROCESSO Nº
RUBRICA

6976/2020

FLS 05

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Referência: Pedido de informação do Edital CP 009-2020 – Centro de Convivência do Idoso

SANTOS BARRETO SERVIÇOS E REPAROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18667598/0001-32, vem através desta, solicitar informações quanto ao item 12.1.2.3, do Edital CP 009-2020, onde lê-se que “a comprovação dos profissionais mencionados no item anterior pertencem aos quadros da licitante, dar-se-á mediante a apresentação do Contrato de Trabalho, deverá ser assinada pelo representante da empresa autenticado, Carteira de trabalho e previdência social Ou Ficha de Registro.”, se tal comprovação poderá ser mediante **apenas** apresentação do **Contrato de Trabalho** do profissional, conforme artigo 30, da Lei 8.666 **ou também** deverá o profissional ter **Carteira de Trabalho/Previdência Social** assinada?

Levando em conta jurisprudência relacionada, vejamos:

“O vínculo do profissional qualificado não precisa, portanto, ser necessariamente trabalhista ou societário. É suficiente a existência de um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum (Acórdão nº 1.842/2013-Plenário).”

Sendo irregular, para fins de habilitação técnico-profissional, a exigência de que o responsável técnico pela obra pertença ao quadro permanente de funcionários da licitante (artigos 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993).

Também, por meio do Acórdão 1.446/2015, o Plenário do TCU deixou claro que constitui irregularidade da Administração Pública impedir que outros

MJSB

documentos, além da carteira de trabalho, sejam apresentados pelas licitantes para comprovar o vínculo profissional.

Bem como:

PROCESSO Nº 6176/2020
RUBRICA FIS 06

Enunciado

“A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, prevista no art. 30 da Lei 8.666/1993, deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste (grifei)”

Em síntese, a Administração Pública, ao realizar uma licitação, deve permitir que as licitantes apresentem qualquer um dos seguintes comprovantes de vínculo profissional:

1. cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico;
2. contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade;
3. contrato de prestação de serviço; e
4. declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

Armação dos Búzios, 13 de Julho de 2020

Marcos dos S. Bonatto

SANTOS BARRETO SERVIÇOS E REPAROS LTDA

19.667.598/001-32
SANTOS BARRETO SERVIÇOS E REPAROS LTDA
AV. LUIZ CONREA Nº4 - PARTE
PRIMA DOS ANJOS
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
CEP 28930-000

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Referência: Pedido de informação do Edital CP 009-2020 – Centro de Convivência do Idoso

SANTOS BARRETO SERVIÇOS E REPAROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18667598/0001-32, vem através desta, solicitar informações quanto ao item 12.1.2.3, do Edital CP 009-2020, onde lê-se que “a comprovação dos profissionais mencionados no item anterior pertencem aos quadros da licitante, dar-se-á mediante a apresentação do Contrato de Trabalho, deverá ser assinada pelo representante da empresa autenticado, Carteira de trabalho e previdência social Ou Ficha de Registro.”, se tal comprovação poderá ser mediante **apenas** apresentação do **Contrato de Trabalho** do profissional, conforme artigo 30, da Lei 8.666 **ou também** deverá o profissional ter **Carteira de Trabalho/Previdência Social** assinada?

Levando em conta jurisprudência relacionada, vejamos:

“O vínculo do profissional qualificado não precisa, portanto, ser necessariamente trabalhista ou societário. É suficiente a existência de um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum (Acórdão nº 1.842/2013-Plenário).”

Sendo irregular, para fins de habilitação técnico-profissional, a exigência de que o responsável técnico pela obra pertença ao quadro permanente de funcionários da licitante (artigos 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993).

Também, por meio do Acórdão 1.446/2015, o Plenário do TCU deixou claro que constitui irregularidade da Administração Pública impedir que outros

MTSB

documentos, além da carteira de trabalho, sejam apresentados pelas licitantes para comprovar o vínculo profissional.

Bem como:

Enunciado

“A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, prevista no art. 30 da Lei 8.666/1993, deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste (grifei)”

Em síntese, a Administração Pública, ao realizar uma licitação, deve permitir que as licitantes apresentem qualquer um dos seguintes comprovantes de vínculo profissional:

1. cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico;
2. contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade;
3. contrato de prestação de serviço; e
4. declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

Armação dos Búzios, 13 de Julho de 2020

Martim dos S. Barreto

SANTOS BARRETO SERVIÇOS E REPAROS LTDA

11 55 598 0001-32
SANTOS BARRETO SERVIÇOS E REPAROS LTDA
AV LUIZ CORREIA Nº 4 - PARTE
PRIMA DOS ANJOS
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
CEP 28930-000



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 6176/2020
FLS.: 17

AO
PROTOCOLO GERAL

ASSUNTO: PEDIDO DE INFORMAÇÃO DO EDITAL CP 009-2020 – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO.

EM ATENÇÃO AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES CONSUBSTANCIADO NO PRESENTE PROCESSO, CUMPRE ESCLARECER QUE A COMPROVAÇÃO QUANTO AO LICITANTE POSSUIR EM SEUS QUADROS PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA QUE DEMONSTRE QUE O PROFISSIONAL POSSUI EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPATÍVEIS EM CARACTERÍSTICAS COM O OBJETO DE LICITAÇÃO PODERÁ SER FEITA ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO RELACIONADAS:

- CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO, QUE DEVERÁ ESTAR ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA;
- CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- CÓPIA DE FICHA DE REGISTRO;
- CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL, CASO O PROFISSIONAL FAÇA PARTE DO QUADRO SOCIAL DA EMPRESA.

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, SEXTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2020.

MARCELO CHEBOR DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO